



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 1.917, de 26 de maio de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a título de subvenção, às entidades do Município que especifica.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 20 de maio de 2.008, SANCIONA e PROMULGA, a presente Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado, de acordo com a Resolução nº 004/08 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) e processo administrativo nº 3.650/08, a repassar numerário do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a título de subvenção, às seguintes entidades filantrópicas do Município:

I- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Limpo Paulista (APAE); CNPJ 51.281.137/0001-00; Projeto: "Atendimento e Acompanhamento às Famílias dos Portadores de Deficiência Mental"; Valor R\$ 23.450,00 (vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta reais).

II- Lar Pedacinho de Luz; CNPJ 67.170.431/0001-77; Projeto: "Conduzindo Vidas"; Valor R\$ 21.190,00 (vinte e um mil, cento e noventa reais).

III- Ação Social São Francisco de Assis (ASSFA); CNPJ 68.003.193/0001-78; Projeto: "Convivendo em Família"; Valor R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

IV- Associação Beneficente Esperança (ABE) - CNPJ 04.240.512/0001-86; Projeto: "Musicalização"; Valor R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 2º Os valores repassados às entidades descritas no art. 1º deverão ser utilizados até 31 de dezembro de 2008, e a prestação de contas deverá ser efetuada até 31 de janeiro de 2009, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que após revisão e aprovação remeterá à Diretoria de Finanças da Prefeitura.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

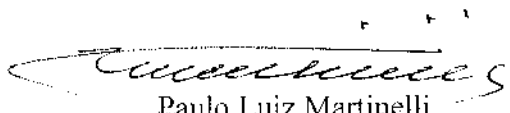
Art. 3º A não prestação de contas no prazo previsto ou o uso indevido do valor repassado acarretará em medidas legais cabíveis por parte do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por contada dotação orçamentária: 07.02.08.243.0019.2.043.01.11000.3.3.50.43(291).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário